

RESOLUÇÃO nº 049/74

Modifica arts. da Resolução nº 15 de 09/03/71, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria Geral do Tribunal de Contas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 70, § 1º e 115, item III, da Constituição do Estado combinados com o artigo 58, do Decreto-Lei nº 272, de 23 de Junho de 1970,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º, 15, 16 e caput do 49 da Resolução nº 15 de 09.03.71, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria Geral do Tribunal de Contas, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os serviços técnicos e administrativos da Secretaria Geral, se distribuem pelas seguintes unidades:

I - Departamento Técnico, compreendendo a seguinte estrutura:

A - Divisão de Auditoria e Orientação (DAO)

B - Divisão de Análise e Informação (DAI)

a) Seção de Acompanhamento de Receita e Despesa (SAD)

b) Seção de Prestação de Contas (SPC)

II - Departamento Administrativo, compreendendo, também, duas Divisões:

a) Divisão Financeira e

b) Divisão de Serviços Gerais.

Parágrafo único - Funcionário na Secretaria Geral - Assessoria e o Cartório do Tribunal!

"Art. 5º - A Secretaria-Geral (SG) é superintendida pelo Secretário-Geral, diretamente subordinado ao Presidente.

Parágrafo único - As sessões do Pleno, mesmo secretarias, e as das Câmaras serão secretariadas, respectivamente, pelo Secretário-Adjunto-Assistente do Plenário e pelo Secretário das Câmaras."

"Art. 15 - Ao Departamento Técnico compete o exame, a instrução e o processamento das matérias ligadas à fiscalização financeira e orçamentária da Administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, e demais processos sujeitos à apreciação do Tribunal, exercendo as funções de auditoria, orientação, análise e informação.

"Art. 16 - Compete, especificamente, às Divisões do Departamento Técnico e às Seções ora estruturadas as atribuições conferidas neste artigo.

Resolução nº 049/74

- a) convênios, contratos, licitações e alienações;
- b) prestação de contas de adiantamentos, suprimentos, auxílios e subvenções;
- c) tomadas de contas de ordenadores de despesas e arrecadadores de receita;
- d) prestações de contas anuais do governo do Estado e Prefeitos Municipais;
- e) prestação de contas anuais das administrações indiretas estaduais e municipais.

§ 3º - À Seção de Acompanhamento de Receita e Despesa (SAD), compete:

- a) apreciar os empenhos de despesa das unidades orçamentárias sujeitas à fiscalização do Tribunal;
- b) velar pela existência, nos arquivos da seção, de todos os orçamentos anuais e plurianuais de administração pública;
- c) apreciar os atos autorizativos e declaratórios da abertura de créditos adicionais para a realização de despesas;
- d) tomar as devidas providências, quando ocorrer anormalidade de remessa ou de execução desses atos e empenhos;
- e) representar sobre qualquer irregularidade ou ilegalidade de receita ou de despesa;
- f) analisar, controlar e instruir os processos recebidos pelo DT, referentes a convênios, contratos e alienações;
- g) analisar as licitações, para efeito de assegurar a rigorosa observância das normas legais que regulam as compras, serviços, obras e alienações de bens;
- h) controlar o recebimento dos balancetes mensais das administrações estadual e municipais tomando as providências cabíveis para a normalização de sua remessa pontual e constante junto à DAO;
- i) examinar os referidos balancetes e encaminhar o relato dos resultados da análise à SPC em casos de irregularidade, também à DAO e ao Juiz Coordenador;
- j) encaminhar ao Juiz-Relator os pedidos de diligências para instrução dos processos de sua competência;
- l) desincumbir-se de outras atividades, recomendadas pela Presidência, inerentes à Seção;
- m) preparar, mensalmente, os dados necessários ao Relatório das atividades do Tribunal, referentes ao exercício.

§ 4º - À Seção de Prestação de Contas (SPC) da DAI, compete:

- a- organizar e manter atualizado o "Cadastro dos responsáveis por Bens e Valores Públicos.

- b- anotar as garantias oferecidas pelos tesoureiros controladores de verbas e contratantes de obras e serviços;
- c- controlar, conferir, analisar e instruir os processos recebidos pelo DT, referentes a prestação de contas de adiantamentos, suprimentos, auxílio subvenções e a tomadas de contas dos ordenadores de despesa e arrecadadores de receita;
- d- controlar, conferir, analisar e instruir os processos de balanços e prestações de contas anuais dos Chefes dos Executivos, estadual e municipais e Administradores de entidades sujeitos à fiscalização do Tribunal;
- e- impugnar no relatório da prestação de contas as despesas e receitas consideradas ilegais mesmo as decorrentes de contratos;
- f- encaminhar ao Juiz-Relator os pedidos de diligência para instrução dos processos de sua responsabilidade;
- g- elaborar o Relatório que integrará o Parecer Prévio do Tribunal atinente às Prestações de Contas anuais do Estado e das Prefeituras Municipais;
- h- elaborar o Relatório que servirá de base à discussão do Pleno, quanto às prestações de contas anuais das entidades da administração pública direta, estaduais e municipais;
- i- examinar a Prestação de Contas anual da administração do Tribunal de Contas, e elaborar relatório conclusivo para apresentação ao Tribunal Pleno;
- j- desincumbir-se de outras atividades recomendadas pela Presidência, inerentes à Seção;
- l- preparar, mensalmente, os dados necessários ao relatório das Atividades do Tribunal, referentes ao Exercício.

"Art. 49 - Aos Diretores de Departamento e demais ocupantes de cargos de Chefia, em Geral, competirá, sem prejuízo de suas atribuições específicas:"

Art. 2º - Acrescentem-se ao art. 40 os seguintes incisos:

- "XIV - efetuar o registro dos contratos, referidos no item IV, do art. 10 e no art. 24, da Instrução nº 01/70, depois de julgada legal a despesa ou a receita resultante dos mesmos;
- "XV - anotar os contratos cuja suspensão de execução haja o Tribunal solicitado ao Poder Legislativo."

Resolução nº 049/74

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua pro
posição em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,
Aracaju, 12 de fevereiro de 1974.

ass) Juiz-Presidente JOÃO E. MACIEL PORTO

ass) Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

ass) Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

ass) Juiz JOSÉ AMADO NASCIMENTO

ass) Juiz MANOEL CABRAL MACAHO

ass) Juiz Substituto AFONSO PRADO VASCON
CELOS

ass) Juiz Substituto PAULO GOMES DANTAS

ass) PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA

com o original

Antônio Klauzeles

Antônio Klauzeles
José da Silva Menezes
Setor Comunicações